



DECRETO Nº 019/2017.

PUBLICADO EM:
20, 02, 2017

**MODIFICA O DECRETO 014/2017
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO
“CARNAVAL ITABELEZA 2017” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º - Conforme calendário nacional, o “Carnaval Itabeleza 2017” será realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 do corrente mês, na Avenida Vigário Antunes, centro, neste município.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Organizadora do “Carnaval Itabeleza 2017”, conforme seguinte indicação:

1. Dalmo Geraldo Medeiros – Representante dos bares e restaurantes;
2. Cássia Theresa Rodrigues Medeiros – Representante da Corporação Musical Santa Cecília;
3. Simone Toledo Mezêncio – Superintendente Municipal de Turismo, Programação Cultural e Eventos;
4. Vanessa Mesquita Ribeiro – Diretora de Patrimônio Artístico e Cultural;
5. João Paulo Lima Teixeira – Assistente de Gabinete;
6. – Guilherme Oliveira – Superintendente de Obras e Manutenção.
7. Elisabeth Tavares Souza – Coordenadora de Assuntos Institucionais e Parlamentares;

Parágrafo único: Todas as decisões da Comissão Organizadora serão tomadas em conjunto com as Polícias Militar e Civil.



Art. 3º - Os ensaios abertos dos blocos para o “Carnaval Itabeleza 2017” serão realizados nos dias 4, 11, 17 e 18 de fevereiro, na Praça Dom José Medeiros Leite (Praça do Coreto), a partir das 20h30min.

Art. 4º - Nos dias de Carnaval, de 24 a 28 de fevereiro, haverá 19 (dezenove) barracas que serão disponibilizadas pelo município para a comercialização de bebidas e alimentos.

Art. 5º - Fica constituída Comissão de Avaliação para seleção dos ambulantes, composta pelos seguintes servidores:

1. Cleide Maria Pereira, Assistente Administrativo;
2. Luciana Silva Ferreira, Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar;
3. Marcus Vinícius Abílio Faria, Superintendente de Planejamento;
4. José Carneiro Nascimento, Chefe de Gabinete;
5. Ana Carolina Santos Silva, Diretora de Compras.

Art. 6º - Serão escolhidos 19 (dezenove) ambulantes que poderão comercializar produtos e serviços, sendo que a escolha se dará da seguinte forma:

I - 14 (quatorze) ambulantes já participantes de edições anteriores do “Carnaval Itabeleza”

II - 05 (cinco) a serem escolhidos pela Comissão de Avaliação descrita no artigo anterior.

Parágrafo único: Todos os ambulantes deverão residir no município de Itapeçerica.

Art. 7º - Os critérios utilizados pela Comissão de Avaliação para escolha dos ambulantes serão: inscrição, experiência, qualidade dos serviços, qualidade dos produtos, diversificação de cardápios e bebidas.

Art. 8º: O prazo de inscrição para a seleção dos ambulantes termina no dia 09 de fevereiro, sendo que o resultado da seleção será divulgado no dia 16 de fevereiro.

Art.9º - Os ambulantes selecionados deverão assinar o “Termo de Adesão” no dia 17 de fevereiro de 2017, às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, na sede da Prefeitura.

Art. 10 - Os 19 (dezenove) ambulantes selecionados deverão informar à Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Cultura, a relação dos membros de sua equipe de



trabalho, a qual receberá um crachá de identificação, bem como informações sobre o posicionamento das barracas e o horário de montagem da estrutura das mesmas.

Parágrafo único: Os proprietários de lojas comerciais que desejarem funcionar bares em razão da realização do evento de Carnaval, deverão providenciar a Licença específica para tal atividade, mediante pagamento de taxa no valor de R\$209,86 (duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), junto ao Setor de Castros e Receitas da Prefeitura, podendo os ditos proprietários manterem mesas nas calçadas até as 03h30min, quando deverão retirar sob pena de multa no valor acima.

Art. 11 - Os preços dos produtos comercializados nas barracas serão determinados pela Comissão Organizadora em comum acordo com os ambulantes.

Art. 12 - Todas as embalagens das bebidas a serem comercializadas deverão ser descartáveis, tipo lata, plástico ou caixinhas, sendo vedada a venda de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 13 – Fica o valor da taxa de banheiro utilizado no Terminal Rodoviário da Cidade alterada para R\$ 1,00 (um real) durante os dias de realização das festividades.

Art. 14 – Fica estipulado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento da taxa de banho no Terminal Rodoviário da Cidade, que em hipótese alguma poderá extrapolar o tempo máximo de 05 minutos, cobrando-se taxa extra de R\$ 1,00 (um real) para cada minuto utilizado além do autorizado.

Art. 15 – Os ambulantes, proprietários de bares e similares ficam proibidos de utilizar som mecânico em seus estabelecimentos após às 03h30min da manhã, sujeitando os infratores ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 10.

Parágrafo único: Durante os desfiles, apresentações dos blocos e nos momentos em que o som do palco estiver em funcionamento os proprietários deverão desligar seus aparelhos, sob pena de aplicação de multa acima mencionada.

Art. 16 – Fica expressamente proibida a utilização de sons automotivos, implicando a desobediência em multa e apreensão do veículo.



Art. 17- Fica o ambulante selecionado proibido de ceder, emprestar, alugar ou consorciar-se com terceiros, sob pena de interdição de sua barraca, ficando também inabilitado para participar de quaisquer outros eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 18- O ambulante selecionado arcará com as despesas correspondentes ao custo do aluguel das barracas, cujo valor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), através de boleto bancário a ser emitido na Secretaria de Cultura, até o dia 22 de fevereiro de 2017, terça-feira, devendo o comprovante ser apresentado à Comissão Organizadora do evento.

Art. 19 - O ambulante selecionado arcará com a aquisição das camisas para sua equipe de trabalho, direto da empresa selecionada para confecção das mesmas, mediante cotação e definição pelo menor preço. A arte das camisas será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 20- A decoração das barracas será padronizada e entregue pela Comissão Organizadora. Não será permitida utilização de nenhuma decoração diferente da pré-estabelecida.

Parágrafo único: Os balcões das barracas deverão ser cobertos com tecido azul, ficando proibida qualquer outra forma de cobertura por faixas, lonas ou materiais afins.

Art. 21 - O abastecimento das barracas deverá ser realizado das 8h às 13h, com entrada pela Rua Cônego Cesário, acima da Padaria Central e pela Rua Ribeiro Pena.

Art. 22 – A “Praça de Alimentação” funcionará na Praça Lincoln da Luz Ribeiro.

Parágrafo único: Os *trailers* também serão selecionados pela Comissão de Avaliação, no máximo de 04 (quatro), e serão instalados na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, onde funcionará a “Praça de Alimentação”, não podendo ter medida superior a 3(três) metros de comprimento por 3(três) metros de largura.

Art. 23 - Os bares e restaurantes pré-inscritos para utilização de tendas arcarão com o custo do aluguel no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 24 - Os bares e restaurantes deverão respeitar as áreas demarcadas para colocação de mesas e cadeiras, para que não haja obstrução da passagem dos pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



§1º - Durante a realização do carnaval, a colocação de mesas e cadeiras pelos proprietários dos bares instalados dentro da Praça Dom José Medeiros Leite, fica autorizada somente até as 03h30min, responsabilizando-se os proprietários acerca de qualquer dano e avaria ao Patrimônio Público, bem assim eventuais ocorrências policiais com ou sem vítima, em virtude da colocação das mesmas.

§2º - Caso o proprietário não retire as referidas mesas e cadeiras dentro do prazo estabelecido o Município ficará autorizado a proceder a retirada, devendo os fiscais de postura proceder na sua apreensão, lavrando-se o auto respectivo.

Art. 25 - Toda a ação de segurança da área do evento será coordenada pelas Polícias Civil e Militar, em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Art. 26 - O som do palco será desligado, impreterivelmente, às 03h30m.

Art. 28 - Os desfiles ocorrerão de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, respeitadas as tradições, conforme programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 29 - A Comissão Organizadora do “Carnaval Itabeleza 2017” terá plenos poderes para decidir sobre quaisquer dúvidas, omissões ou contradições que porventura venham a surgir, devendo tomar as decisões que melhor se ajustar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 20 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.


Wirley Rodrigues Reis